

Secretaria de
Estado de
Indústria,
Comércio e
Serviços



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

Contrato Nº 5/2020 - SIC

PROCESSO Nº 202017604000395 – CONTRATO REFERENTE À AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS (SIC), E A EMPRESA FONSECA MARTINS COMÉRCIO DE GÁS EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580.0001-38, representado, legalmente, pela Procuradora do Estado Chefe da Procuradoria Setorial, nos termos da Lei Complementar 58/2006, art. 47, § 2º, **Drª. KELLY DE OLIVEIRA SOUZA**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/GO sob o nº 15.161 e no CPF/MF sob o nº 796.133.576-53, residente e domiciliada nesta Capital, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS (SIC)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.731.791/0001-16, com sede administrativa situada na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 5º andar, Setor Sul, em Goiânia – GO, ora representada por seu titular o **Sr. WILDER PEDRO DE MORAIS**, brasileiro, portador do RG nº 1750368 - 2ª Via, inscrito no CPF/MF sob o nº 454.345.811-72, residente e domiciliado em Goiânia/GO, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a **FONSECA MARTINS COMÉRCIO DE GÁS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.961.053/0001-79, estabelecida na Av. Pasteur, Qd. 144, Lote 02, Parque Anhanguera, Goiânia/GO, CEP: 74.340-570, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **RAFAEL ANTÔNIO DA FONSECA MARTINS**, inscrito no CPF/MF sob o nº 004.552.791-10, resolvem celebrar o presente Contrato para **AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS**, conforme procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, fundamentada no artigo 24, II, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, objeto do Processo Administrativo nº 202017604000395, estando as partes sujeitas à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, à Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, às demais normas vigentes atinentes à matéria, e às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Aquisição de **água mineral sem gás**, de primeira qualidade, envasada em garrafão polycarbonato (lacrado), liso, transparente, com capacidade para acondicionamento de 20 (vinte) litros cada, com marca, procedência e validade impressas na embalagem do produto, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), para atender à demanda da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços (SIC) de Goiás, conforme as condições e as especificações no Termo de Referência.
1. Integram o presente Contrato, independentemente de sua transcrição, o Termo de Referência, a Proposta da CONTRATADA, a Cláusula de Arbitragem e os demais elementos constantes do referido processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de **vigência** do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, salvo caso haja adesão à Ata de Registro de Preços que se comprove mais vantajosa à Administração Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO, DA QUANTIDADE, DO VALOR UNITÁRIO ESTIMADO E DO VALOR TOTAL ESTIMADO DO PRODUTO

3.1. A especificação, a quantidade, o valor unitário estimado e o valor total estimado são especificados, na tabela a seguir:

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
ÁGUA MINERAL SEM GÁS, de primeira qualidade, envasada em garrafão polycarbonato, liso, transparente, com capacidade para acondicionamento de 20 litros, lacrados, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) e Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), com marca, procedência e validade impressas na embalagem do produto.	2.525 GARRAFÕES	R\$ 6,90	R\$ 17.422,50

3.2. O valor total estimado para esta aquisição é de R\$ 17.422,50 (dezesete mil e quatrocentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), para um período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1. Os garrafões deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA, sem custo adicional, a título de comodato, nas condições previstas nos artigos 579 e 585 da Lei nº 10.406/02 do Código Civil, e, ao final, serão devolvidos vazios à CONTRATADA.

4.2. Envasamento: Os garrafões deverão ser em polycarbonato, liso, transparente, ter capacidade de acondicionamento para 20 (vinte) litros de água mineral, próprios para envasamento de água mineral, resistentes, em excelente estado de conservação, sem amassados, desinfetados e deverão vir com tampa protetora, lacre de segurança, para evitar contaminações externas.

4. Rotulagem: marca, classificação, fonte de procedência, prazo de validade, data da envase, características físico-químicas, composição química provável, portaria de lavra, número e data do último LAMIN – CPRM/MME expedido, número de registro no Ministério da Saúde (MS), conteúdo e dados do concessionário e demais informações exigidas na legislação em vigor impressas no rótulo do produto.

4. Prazo de validade: 03 (três) meses, e envase não superior a 30 (trinta) dias contados da data de entrega do produto.

4. O produto deverá ser produzido/envasado em conformidade com as Normas exigidas pelo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Ministério da Saúde (MS), Agência Ambiental de Goiás, Decreto-lei 7.841, de 08/08/1945 (Código das Águas Minerais).

4. Atender a Resolução – CNNPA (Comissão Nacional de Normas e Padrões para alimentos) n° 12, DE 30/03/1978, Lei Federal n° 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor), Portaria n° 470, de 24/11/1999, Ministério das Minas e Energia – MME (características básicas das embalagens de águas minerais e potáveis de mesa), Resoluções RDC n° 274, de 22/09/2005 (aprova regulamento técnico para águas envasadas e gelo), Resolução RDC n° 278, de 22/09/2005 (alimentos e embalagens com obrigatoriedade de registro), da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

4.7. Atender às normas NBR 14.222 (garraão retornável), NBR 14.328 (tampa para garraão), NBR 14.637 (lavagem, *enchimento* e fechamento) e NBR 14.638 (requisitos para distribuição).

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE ENTREGA

5.1. A entrega deverá ser realizada em até no máximo 03 (três) dias após solicitação, nas quantidades semanais que serão definidas na ordem de fornecimento, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE.

5.2. Serão rejeitados os galões abertos, amassados, sem rótulo, com alteração de odor, etc.

5.3. Os locais de entrega são:

UNIDADES	Nº ENTREGAS ESTIMADAS POR SEMANA	PREVISÃO DE QUANTIDADE MENSAL	PREVISÃO DE QUANTIDADE MENSAL
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços – Rua 82, n° 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 5° andar, Goiânia/Goiás.	1 (uma) entrega	45 (quarenta e cinco) galões (aproximadamente)	1.870 (mil oitocentos e setenta) galões
Superintendência de Mineração - Avenida Laurício Pedro Rasmusen, n° 2025, Vila Yate - Goiânia.	1 (uma) entrega	20 (vinte) galões (aproximadamente)	300 (trezentos) galões
Superintendência do Banco do Povo - Av. Anhanguera, n°. 5311, Setor Central, CEP - 74043-011 Goiânia - Goiás.	1 (uma) entrega	10 (dez) galões (aproximadamente)	250 (duzentos e cinquenta) galões
Casa do Artesanato Rua 30 s/n Setor Central Goiânia/ Goiás CEP 74015-180.	1 (uma) entrega	15 (quinze) galões (aproximadamente)	105 (cento e cinco) galões
TOTAL			2.525 (dois mil quinhentos e vinte e cinco) galões

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1.** A CONTRATADA obriga-se a atender o objeto deste Contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Termo de Referência e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.
- 6.2.** Todos os encargos decorrentes da execução deste Contrato, tais como obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- 6.3.** A CONTRATADA deve abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta aquisição/contratação, sem prévia autorização da administração.
- 6.4.** A ação de fiscalização da CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.
- 6.5.** A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, à Lei Estadual nº 17.928/12 e demais atos normativos pertinentes.
- 6.6.** A CONTRATADA deverá fornecer, durante a vigência do contrato, o objeto licitado, estritamente, com as mesmas características apresentadas no laudo de controle de qualidade, dentro dos padrões mínimos exigidos pela legislação e especificação, marca, validade, preço e quantidade indicados na proposta apresentada. O quantitativo mensal poderá ser aumentado ou diminuído, respeitando os limites previstos em Lei, conforme as necessidades da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços, para atender ao consumo/demanda exigidos para o momento.
- 6.7.** A CONTRATADA deverá providenciar de imediato a correção da deficiência, das falhas ou das irregularidades constatadas pela Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços (SIC), referente à forma de fornecimento do objeto licitado e ao cumprimento das demais obrigações assumidas.
- 6.8.** A entrega da água mineral, deverá ser em embalagens que não contenham amassados, rachaduras, ranhuras, remendos, deformações internas, externas e do gargalo, com alterações do odor e cor, dentre outras alterações que possam comprometer a qualidade higiênico-sanitária da Água Mineral (NBR 14.222 - garrafão retornável, NBR 14.328 - tampa para garrafão, NBR 14.637 - lavagens, enchimento e fechamento).
- 6.9.** O transporte da água mineral deverá ser em veículo limpo, sem odores indesejáveis, livre de vetores e pragas urbanas, dotado de cobertura e proteção lateral limpas, impermeáveis e íntegras. O veículo não deve transportar água mineral junto com outras cargas que comprometam a qualidade higiênico-sanitária (NBR 14.638 – requisitos para distribuição).
- 6.10.** A CONTRATADA deverá fornecer, à medida que forem vencendo os prazos de validade, ou quando solicitado pela CONTRATANTE, na forma da legislação pertinente, laudos de análises e de qualidades bacteriológicas da água mineral produzida/fornecida.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1.** Dar conhecimento ao titular e ao prestador dos serviços de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto.
- 7.2.** Pagar, dentro dos prazos, os valores pactuados.

7.3. Notificar, formal e tempestivamente à CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato.

7.4. A CONTRATANTE poderá, após o fornecimento do objeto pela CONTRATADA, para efeito de verificação da qualidade dos produtos e conformidade às especificações técnicas definidas, proceder à realização de ensaios/testes que, de acordo com a complexidade, serão executados internamente, ou encaminhados para o INMETRO ou institutos/laboratórios credenciados pelo mesmo e/ou pela Associação Brasileira de Controle de Qualidade – ABCQ.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. A CONTRATADA deverá apresentar, na unidade administrativa competente, mensalmente, nota fiscal/fatura correspondente do fornecimento no período.

8.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após protocolização da nota fiscal/fatura correspondente, na unidade responsável, devidamente atestada. O pagamento da nota fiscal/fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.

8.3. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com as faturas, os comprovantes dos serviços solicitados.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A aplicação de sanções obedecerá às disposições dos arts. 77 a 83 da Lei Estadual nº 17.928/12 e dos arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa, na forma prevista no instrumento contratual;

9.2.3. Impedimento de licitar com o Estado de Goiás, conforme o art. 81, parágrafo único da Lei Estadual nº 17.928/12;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com os órgãos e as entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

9.2.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a SIC, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

9.3. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado, sujeitará a CONTRATADA, além das sanções referidas no item 12.2, à multa, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes percentuais:

9.3.1. 10 % (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação. Em caso de descumprimento parcial das obrigações, no mesmo percentual, sobre a parcela não adimplida;

16.3.2. 0,3 % (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

9.3.3. 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por dia subsequente ao trigésimo.

9.4. A multa a que se refere o item 12.3 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste instrumento.

9.5. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.6. A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

9.6.1. 6 (seis) meses, nos casos de:

1. Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que a CONTRATADA tenha adotado as medidas corretivas, no prazo determinado pela Administração;
2. Alteração da quantidade ou da qualidade da mercadoria fornecida.

9.6.2. 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução do serviço ou de suas parcelas;

9.6.3. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

1. Entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
2. Paralisação do serviço sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
3. Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;
4. Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

9.7. A CONTRATADA que incorrer nas situações previstas no item 9.6.3., será declarada inidônea, ficando impedida de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

9.8. Conforme Decreto Estadual nº 9.142/18 serão inscritas no CADIN Estadual – Goiás as pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido impedidas de celebrar ajustes com a Administração Estadual, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos ou em legislações de parcerias com entes públicos ou com o terceiro setor.

9.9. Serão consideradas faltas graves na execução contratual:

9.9.1. O não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, que poderá dar ensejo à rescisão da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com o Estado de Goiás;

9.9.2. O não recolhimento do FGTS dos empregados, que poderá dar ensejo à rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com o Estado de Goiás;

9.9.3. O não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação no dia fixado, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com o Estado de Goiás.

9.10. A CONTRATADA poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e às expensas daquele que as indicou.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

10.1. Caso ocorra atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma, fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I / 365)$ onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

10.2. Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes do presente contrato, cujo valor total é de R\$ 17.422,50 (dezessete mil, quatrocentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), correrão à conta da Dotação Orçamentária 2020.33.01.04.122.4200.4236.03, Fonte 100, constante do vigente Orçamento Geral do Estado, para o ano de 2020 que deverão ser indicadas na respectiva Lei Orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DO CONTRATO

12.1. A gestão do contrato será gerida pelos servidores **LEANDRO SANTIAGO AZEREDO**, ocupante do cargo de Gerente de Apoio Administrativo e Logístico, inscrito no CPF/MF sob o nº 806.440.581-25, e, como substituto, **JOSÉ TÁCIO DE CARVALHO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 193.408.001-25, ambos lotados na Gerência de Apoio Administrativo e Logístico da Secretaria de Estado de Indústria e Comércio (SIC), para acompanhar e fiscalizar os serviços executados pela empresa **FONSECA MARTINS COMÉRCIO DE GÁS EIRELI** objetos do presente Contrato.

12.2. Sem prejuízo das funções que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.666/93 e pela Lei Estadual nº 17.928/12, são atribuições do Gestor/substituto ora designado:

12.2.1. Conhecer, detalhadamente, as especificações técnicas do(s) objeto(s) do contrato, sanando qualquer dúvida com os demais setores responsáveis da Administração para o fiel cumprimento do ajuste;

12.2.2. Manter cópia do termo de contrato e de seus aditivos, se existentes, do edital de licitação, do termo de referência, da proposta apresentada no certame licitatório, juntamente com outros documentos que possam dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;

12.2.3. Manter o correspondente processo administrativo devidamente organizado, arquivando todos os documentos relevantes relativos à execução do contrato e registrando nos autos os fatos ocorridos a fim de documentá-los;

12.2.4. Acompanhar o prazo de vigência do contrato, manifestando-se por escrito a respeito da necessidade de prorrogação do prazo contratual ou à deflagração de novo procedimento licitatório, antecipadamente ao término de sua vigência, observados os prazos exigíveis para cada situação;

12.2.5. Manter controle dos pagamentos efetuados e dos saldos orçamentário, físico e financeiro do contrato;

12.2.6. Verificar a manutenção das condições de habilitação e de qualificação da CONTRATADA exigidas no certame licitatório, oficiando à CONTRATADA sobre a necessidade de atualização documental para manutenção das condições de habilitação ou atendimento de exigências legais supervenientes;

12.2.7. Solicitar à contratada, formalmente, todo e qualquer documento que entender necessário para o acompanhamento regular da execução do contrato;

12.2.8. Emitir pareceres e/ou relatórios técnicos, se necessário, como forma de subsidiar a Administração na tomada de decisões relativas ao contrato;

12.2.9. Iniciar e dar andamento a procedimentos de alteração contratual, instruindo o processo com as justificativas e os documentos necessários bem como submetê-lo ao conhecimento da autoridade superior, sempre quando houver necessidade de:

12.2.9.1. Alteração qualitativa ou quantitativa do objeto do contrato;

12.2.9.2. Realização de acréscimos ou de supressões no serviço contratado, respeitando os limites estabelecidos nos §§ 1º e 2º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93, sendo vedada a compensação dos acréscimos com eventuais decréscimos efetuados;

12.2.9.3. Prorrogação do prazo de vigência, conforme dispõem os §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

12.2.9.4. Rescisão do contrato por perda do objeto ou por conveniência e oportunidade da Administração; ou

12.2.9.5 Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato por meio de revisão, reajuste ou repactuação de preços, conforme o caso, mediante requisição devidamente fundamentada e comprovada por parte da CONTRATADA;

12.2.10. Notificar a CONTRATADA, formalmente, quando forem constatados inadimplementos contratuais, estabelecendo-se prazo razoável para sua solução;

12.2.11. Submeter os casos de inadimplementos contratuais à autoridade superior, sempre que, depois de notificada, a CONTRATADA não apresentar solução satisfatória dentro do prazo, ou quando a frequência dos registros prejudique a execução do objeto da contratação;

12.2.12. Encaminhar à unidade responsável ou à autoridade superior, conforme for o caso, para conhecimento e providências, questões relevantes que por motivos técnicos ou legais justificáveis não puder solucionar;

12.2.13. Anexar, ao respectivo processo, as anotações relativas às ocorrências registradas durante a execução do contrato, bem como adotar as providências cabíveis visando o saneamento de eventuais falhas da execução contratual; e

12.2.14. Observar, rigorosamente, os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

13.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

13.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, notificando-se a CONTRATADA;

13.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

13.2.3. Judicial, nos termos da legislação;

13.2.4. Por inadimplência;

13.2.5. Por insolvência.

13.3. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados já calculados ou estimados.

13.4. No procedimento que visa a rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e

as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54/55 da Lei Federal nº 8.666/93, e Lei Estadual nº 17.928/12.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento de Contrato impresso em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido, conferido, e achado conforme, vai assinado pelas partes abaixo nomeadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, DE MEDIAÇÃO E DE ARBITRAGEM (CCMA)

Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, DE MEDIAÇÃO E DE ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

16.1. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, DE MEDIAÇÃO E DE ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

16.2. A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

16.3. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

16.4. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

16.5. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, DE MEDIAÇÃO E DE ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

16.6. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

16.7. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E DE ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

KELLY DE OLIVEIRA SOUZA
Procuradora do Estado Chefe da Procuradoria Setorial

WILDER PEDRO DE MORAIS
Secretário

FONSECA MARTINS COMÉRCIO DE GÁS EIRELI
Empresa

TESTEMUNHAS:

1ª _____ 2ª _____
CPF: _____ CPF: _____

GOIANIA, 14 de fevereiro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **KELLY DE OLIVEIRA SOUZA, Procurador (a) Chefe**, em 21/02/2020, às 16:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SIRLEI APARECIDA DA GUIA GOMES, Superintendente**, em 21/02/2020, às 16:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **rafael antonio da fonseca martins, Usuário Externo**, em 02/03/2020, às 10:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000011577163** e o código CRC **C124C73D**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
RUA 82 400 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-908 - GOIANIA - GO - 5º ANDAR - ALA
OESTE (62)3201-5500



Referência: Processo nº 202017604000395



SEI 000011577163